

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Sebastião Bala Rocha)

Estende benefícios do art. 11, *caput* e do §2º, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, ao Estado do Amapá, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam estendidos a todo o território do Estado do Amapá favores fiscais concedidos pelo art. 11, *caput* e §2º, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, aos bens e mercadorias recebidos, oriundos, beneficiados ou fabricados na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, para utilização e consumo interno naquele Estado.

Art. 2º O órgão federal responsável pela administração da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana exercerá o controle e a fiscalização da destinação dos bens abrangidos pelos benefícios desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, estendeu às áreas pioneiras, áreas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental os benefícios concedidos pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro

de 1967, à Zona Franca de Manaus. Desde então, essas áreas passaram a ter direito a vantagens fiscais sobre bens de produção e consumo importados ou nela produzidos, de forma a minimizar o custo de aquisição ou consumo nessa região.

Esse instrumento foi instituído como uma forma de disseminar pela Amazônia os benefícios econômicos e sociais obtidos por Manaus desde a implantação da Zona Franca. A criação de áreas de livre comércio de importação e exportação faz parte, da mesma forma, dessa política governamental que tem a finalidade de promover o desenvolvimento de regiões fronteiriças específicas da Região Norte, visando dinamizá-las economicamente por meio do comércio e da produção industrial para consumo local, além de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos.

Dentro desse espírito, foi criada a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana – ALCMS pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, cuja regulamentação foi dada pelo Decreto nº 517, de 08 de maio de 1992. Não temos dúvida que sua implantação deveu-se ao entendimento, por parte do Governo Federal, de que todo o Amapá poderia beneficiar-se com os incentivos concedidos à ALC de Macapá e Santana.

No entanto, o Estado do Amapá encontra-se em uma situação bastante diferenciada – para não dizer discriminada – em relação às demais unidades da federação que abrigam áreas de livre comércio, pelo simples fato de não se encontrar localizada na Amazônia Ocidental. De acordo com a legislação tributária vigente para as áreas franqueadas e de livre comércio, as isenções e reduções – a que fazem jus bens e produtos comercializados e industrializados no interior das áreas de livre comércio – são suspensas no momento da internalização no resto do território. Dessa forma, as mercadorias adquiridas em Macapá e Santana têm suspensos os benefícios fiscais concedidos ao cruzar a fronteira do perímetro da ALC, mesmo que esses bens tenham como destino um Município vizinho, no mesmo Estado do Amapá.

Consideramos, assim, que os demais Municípios do Estado ficam prejudicados e são discriminados em relação do restante da Amazônia Ocidental, onde se usufrui de um regime tributário especial, mesmo além dos limites das ALCs. Portanto, o Estado encontra-se totalmente

incapacitado de cumprir um dos objetivos da ALC de Macapá e Santana, qual seja o de interiorizar o desenvolvimento em todo o Amapá.

A ALC abrange parte dos Municípios de Macapá e Santana, ocupando uma área de 220 Km². A extensa fronteira do Estado com a Guiana Francesa foi um dos fatores determinantes para sua criação. Queremos acrescentar, porém que, embora o Amapá não se situe na Amazônia Ocidental, as características da sua ocupação e exploração aproximam-se muito mais das verificadas na Amazônia Ocidental do que daquelas da porção oriental, formada pelo Pará e Tocantins. Lembramos, ainda, que, à época da edição do Decreto-Lei nº 356, de 1968, quando foi definida a área da Amazônia Ocidental, a ALC de Macapá e Santana ainda não havia sido criada e portanto o Amapá não foi incluído entre os beneficiários com a extensão do regime tributário especial.

O presente projeto de lei tem, portanto, a intenção de estender a todo o Estado do Amapá o mesmo tipo de benefício fiscal existente na Amazônia Ocidental. A extensão das isenções e reduções aos produtos oriundos da ALC de Macapá e Santana, para utilização e consumo interno dentro no Estado, traria grandes benefícios à região uma vez que estimularia o comércio local, propiciando a geração de empregos e melhorando a renda de sua população.

Pela importância da matéria para todo o povo amapaense, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA